



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont 800 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: gea@guarujá.sp.gov.br

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

Ofício N° 955/2017.-

Proc. n.° 28344/126056/2017.

Guarujá, 10 de novembro de 2017.

Senhor Presidente:

10/11/2017 14:00
Assessoria

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei Complementar que "Altera dispositivos da Lei Complementar n.° 067, de 30 de dezembro de 2002 e demais alterações e fixa outras providências", com fulcro nos artigos 46 e 134, incisos I ao IV, todos da Lei Orgânica Municipal, para que cumpridos os trâmites legais, seja ele submetido à elevada apreciação da Nobre edilidade.

De plano, salientamos que a atividade legiferante visa reajustar os valores referentes à Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - COSIP.

Cumpramos ressaltar que a cobrança da COSIP tem por finalidade o custeio do serviço de iluminação pública, que compreende a iluminação de vias e logradouros públicos, bem como a instalação, a manutenção, o melhoramento e a expansão da rede.

Neste sentido, cabe enaltecer que há previsão constitucional quanto a possibilidade de cobrança da COSIP pelos municípios, conforme preceitua o art. 149-A da Carta Magna, senão vejamos:

"Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica."

Outrossim, após estudos de ordem financeira constantes do processo administrativo n.° 28.344/126056/2017, restou comprovada a necessidade de majoração do patamar atual da COSIP, visto que os atuais parâmetros utilizados para a sua formação não contemplaram a presente obrigatoriedade quanto a responsabilidade sobre a manutenção, tampouco, investimentos para melhoria e expansão do sistema de iluminação pública.



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont 800 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: gea@guarujia.sp.gov.br

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

Ofício N° 955/2017.-

Ademais, ressaltamos as informações técnicas obtidas através da Secretaria Municipal de Finanças, informando da evolução dos gastos com o pagamento do fornecimento de energia elétrica para a iluminação pública em Guarujá, o que reforça a necessidade de reajuste da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública.

Noutro giro, destaca-se que a Prefeitura Municipal de Guarujá publicou Edital de Licitação n.º 04/2017, na modalidade Concorrência Pública, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, ampliação e melhorias no parque de ativos de iluminação pública no Município.

Neste diapasão, sendo patente a atual necessidade de providências desta Municipalidade no sentido de manter e melhorar a rede de iluminação pública, e pelas razões supramencionadas, encaminhamos a presente propositura para análise dessa Augusta Casa de Leis.

Assim, justos os motivos que ensejaram a propositura, esperamos obter o beneplácito dos Senhores Vereadores.

Ao ensejo que se nos apresenta, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VÁLTER SUMAN
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Ver. EDILSON DIAS DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Guarujá
GUARUJÁ - SP

"SEGOV"/rdl



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont 800 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: gea@guarujá.sp.gov.br

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 067, de 30 de dezembro de 2002 e demais alterações, e dá outras providências.”

Art. 1.º Fica alterado o § 2.º, do artigo 4.º, da Lei Complementar n.º 067, de 30 de dezembro de 2002 e demais alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4.º** (...)”

(...)

§ 2.º O valor da contribuição é aquele estabelecido na forma e valores previstos no artigo 5.º, desta Lei Complementar, e serão reajustados na mesma ocasião e percentual aplicado às tarifas de fornecimento de energia elétrica da concessionária do serviço.” (NR)

Art. 2.º Ficam alterados os incisos I, II e III do artigo 5.º da Lei Complementar n.º 067, de 30 de dezembro de 2002 e demais alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5.º** (...)”

I – Para o contribuinte de baixa renda, conforme definido no § 1.º, do artigo 4.º: R\$ 3,00 (três reais);

II – Para o Consumidor residencial: R\$ 12,00 (doze reais);

III – Para o Consumidor não residencial: R\$ 30,00 (trinta reais).” (NR)



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont 800 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP

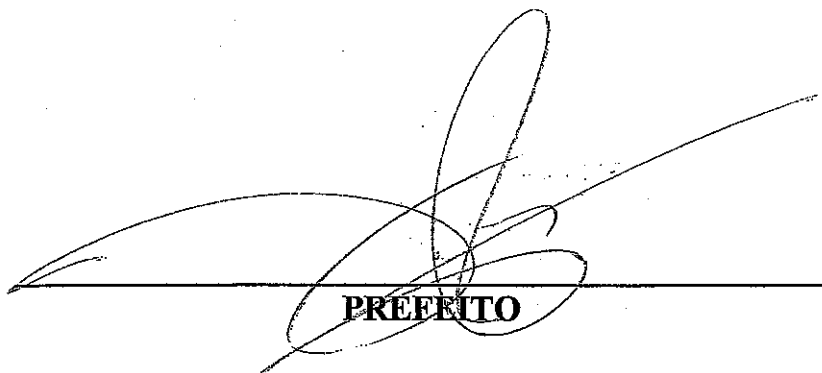
11432-440 - e-mail: gea@guarujá.sp.gov.br

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

Art. 3.º As despesas decorrentes da implantação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos 90 (noventa) dias posteriores àquela publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 10 de novembro de 2017.



PREFEITO

“SEGOV”/rdl

